

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 225 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA O CLUBE ESPORTIVO VETERANOS DE CANAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o terreno abaixo discriminado, situado na antiga Cerâmica Progresso para o **CLUBE ESPORTIVO VETERANOS DE CANAS**, entidade sem fins lucrativos, declarada como **BEM DE UTILIDADE PÚBLICA**, conforme Lei Municipal no. 217 de 13 de dezembro de 2002, com sede na Av. 22 de março, n.º 385, Centro, na cidade de Canas-SP.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia esta descrição no ponto 9A, distante do ponto 9 de 50,00 m (cinquenta metros) em linha reta, seguindo ainda do ponto 9º em direção oposta ao ponto 9, em linha reta por 69,16 m (sessenta e nove metros e dezesseis centímetros) até o ponto 10 onde deflete a direita seguindo margeando o rio Canas, em linha reta por 23,27 m (vinte e três metros e vinte e sete centímetros) onde encontra o ponto 11. Seguindo margeando o rio Canas, percorrendo uma distância de 17,49 m (dezessete metros e quarenta e nove centímetros) até encontrar o ponto 12. Seguindo ainda margeando o rio Canas, por 25,97 m (vinte e cinco metros e noventa e sete centímetros), até encontrar o ponto 13. Segue novamente as margens do rio Canas por 9,66 m (nove metros e sessenta e seis centímetros), até encontrar o ponto 13A. Defletindo a direita em linha reta por 5,00 m (cinco metros) até encontrar o ponto 13B. Segue percorrendo em curva com distância de 11,66 m (onze

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

metros e sessenta e seis centímetros), até encontrar o ponto 13C. Seguindo em linha reta por 57,23 m (cinquenta e sete metros e vinte e três centímetros), até encontrar o ponto 13D. Deflete a direita e segue em linha reta por 64,90 m (sessenta e quatro metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto inicial desta descrição, ponto 9A, totalizando uma área aproximada de 3.574,82 m² (três mil, quinhentos e setenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a alienação por doação do imóvel, objeto desta Lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

I - Fazer uso do imóvel objeto da presente unicamente para fins esportivos;

II - Difundir a prática dos esportes em geral, especialmente o futebol de campo e quadra entre os associados, mantendo, inclusive um departamento feminino;

III - Proporcionar aos associados, dentro das suas possibilidades, reunião de caráter esportivo social e recreativo;

IV - Não transferir e nem alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

V - Não alterar a destinação do imóvel sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

VI - A cada 24 meses, será realizada nova avaliação das obrigações constantes no termo de doação, por uma comissão a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo e que elaborará um laudo a fim de revalidar a escritura de doação, sendo que, após

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

20 (vinte) anos, o imóvel descrito no artigo primeiro será doado em definitivo.

VII - Instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

Art. 4º - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - No caso de dissolução ou extinção da entidade donataria, a área doada e as benfeitorias nela existente reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 24 de fevereiro de 2003.

VALDERES GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 24 DE FEVEREIRO DE 2003